

SOCIEDADE DO FUTURO OU FUTURO DA SOCIEDADE: IMPLICAÇÕES PARA O CAMPO JURÍDICO

Itamara Velma¹

Resumo: A sociedade contemporânea atualmente é chamada de sociedade da informação. Esta sociedade chegou cheia de promessas e novidades no campo tecnológico, jurídico, econômico, social, político, cultural e ético. A sociedade do futuro já chegou. O desenvolvimento econômico, tecnológico ocasionou a transformação da sociedade e com ela uma nova mentalidade. O tão esperado futuro chegou herdando as mesmas mazelas passadas. É nesse ambiente que o mundo jurídico atual se encontra. Com isso o presente artigo traz breves considerações reflexivas sobre a influência da sociedade da informação no campo jurídico e suas repercussões já que é um verdadeiro desafio para o direito. É nessa perspectiva de um homem pós-moderno envolto em um mundo informatizado e científico que o direito atua.

Palavras-Chave: sociedade, informação, direito.

Abstract: Contemporary society is currently called information society. This society came full of promises and news in the technological field, legal, economic, social, political, cultural and ethical. The society of the future has arrived. Economic development, caused the technological transformation of society and with it a new mentality. The long-awaited future has arrived by inheriting the same past evils. And it is in this environment that the current legal world. With this this article behind reflective

1 Graduada em Pedagogia pela UNEB-Universidade do Estado da Bahia. Pós-graduada em Fonoaudiologia pela UNEB – Universidade do Estado da Bahia e Pós-graduada em Gestão Escolar pela UFBA – Universidade Federal da Bahia. Bacharel em Direito pela Faculdade Batista Brasileira- FBB.

brief considerations about the influence of the information society in the legal field and its repercussions since it is a real challenge for the right. This is the perspective of a postmodern man wrapped in a computerised and scientific world that the right acts.

Keywords: information society, right.

INTRODUÇÃO



sociedade contemporânea também chamada de sociedade da informação chegou cheia de promessas e novidades no campo tecnológico, jurídico, econômico, social, político, cultural e ético. Elevou o homem à condição de participante ativo na construção do caminho rumo ao futuro.

É certo, o futuro chegou, pode-se dizer, mais do que nunca, já se vive uma sociedade avançada com tanto aparato informatizado e globalizado, onde as informações chegam com uma velocidade acelerada. Com isso, o homem contemporâneo rompeu com muitos paradigmas da “velha sociedade” a qual se baseava mais em valores morais, superiores, informações estáticas. O novo homem intitula-se mais ágil, mais conectado, superior ou o centro de tudo. A velocidade da informação, e a velocidade com que a própria informação se transforma é o novo alicerce da sociedade.

Cada vez mais como centro do universo, o homem se vê envolto em uma camada de acontecimentos oriundos do seu próprio comportamento: hiperindividamento, intolerância ética e religiosa, individualismo, consumismo exacerbado, descompromisso social, ou seja, desafios a serem superados em meio à nova ordem social globalizada, já que a promessa do aumento da tecnologia e da informação possibilitaria a era de uma nova geração. Um verdadeiro desafio para o direito, pois é nessa

perspectiva de um homem pós-moderno envolto em um mundo informatizado, tecnológico e científico que o direito atua.

1. A SOCIEDADE DA (IN) FORMAÇÃO

O termo sociedade da informação passou a ser utilizado em lugar da expressão sociedade pós-industrial. Esta evoluiu rapidamente e as novas tecnologias passaram a conectar o mundo à medida que levou a sociedade a percorrer vários caminhos em fração de segundos sem sair do lugar.

Até o século XIX, a informação tinha caráter sagrado e o homem era um mero receptor destas. Mesmo estando restrito a alguns grupos, o homem se esforçava para acumular e transmitir conhecimento. O conhecimento, em si, não foi revolucionário, sempre existiu, mas a maneira como este se desloca no tempo e no espaço e seu efeito transformador na sociedade de forma extremamente veloz é que trouxe um significativo impacto à sociedade contemporânea.

A informação, então, passa ter papel fundamental tornando-se um componente estratégico indispensável à evolução social. E não só isto, mas tornou-se um novo fator de produção por ser um bem de consumo.

A informação, assim, tem papel preponderante nesta sociedade contemporânea à medida que permite deixar práticas rudimentares de manufatura, agricultura, para ingressar em uma economia da (in) formação. As evoluções rápidas e constantes das novas tecnologias de telecomunicações ampliaram a disponibilização do fluxo de dados cada vez mais variado, facilitando o saber e distribuindo o conhecimento.

Vale ressaltar que, estando à informação em lugar de destaque neste novo ambiente futurístico e contemporâneo, ela, como em outros modelos sociais, gera formas próprias de exclusão entre aqueles que têm e quem não tem acesso a essa nova ferramenta. Questiona-se como o direito deve porta-se frente a

esta a sociedade que foge de modelos tradicionais.

Por certo, a nova tecnologia da informação causou um grande impacto sobre o homem, seu comportamento e sua cultura. Percebe-se, porém que assim como as máquinas são artificiais e supérfluas, as relações também passaram a apresentar as mesmas características. Cada vez mais os indivíduos mergulham em uma esfera de isolamento e afastamento social. Sobre esse assunto afirma Levy (1999,21) ² em seu livro sobre a cibercultura diz que: “[...] fala-se muitas vezes no impacto das novas tecnologias da informação sobre a sociedade e a cultura. A tecnologia seria algo comparado com um projétil e a cultura ou sociedade como alvo vivo”.

A contemporaneidade traz uma geração cada vez mais rápida e acelerada, tudo tem que ser “pra ontem”, mas com efeitos nefastos a nova realidade. A busca pela informação possibilitou um ganho significativo em diversas áreas. Na ciência, por exemplo, permitiu descobrir a cura de doenças que, século passado era incurável. Porém, causou um aumento do saber muito mais quantitativo que qualitativo, trouxe afastamento e esfriamento nos relacionamentos.

Holanda (2012) ³, diz que uma crise acompanhou a transição entre o trabalho manual e o industrial, as relações antes pessoais e diretas, agora são distantes e abstratas. Para ele as transformações foram benéficas e malefícios a sociedade. Passou-se a montar círculos de convivência para se moldar às novas realidades surgidas. Em uma sociedade cada vez mais coletiva e plumira o individuo vai a cada dia, em nome de uma coletividade, dando espaço a laços esporádicos e superficiais contribuindo com uniões, cada vez mais, instáveis e inseguras. Este homem pós-moderno o autor chama de o “homem Cordial”, pois para se firmar enquanto ser precisa se moldar a mudanças no

2 LÉVY, Pierre. Cibercultura, Editora 34,1999. Pag. 21

3 HOLANDO, Sérgio Buarque de. O Homem Cordial. Companhia das Letras, 2012, São Paulo. Pag. 53

contexto sociopolítico.

Por meio de semelhante padronização das formas exteriores de cordialidade, que não precisam ser legítimas para se manifestarem, revela-se um decisivo triunfo do espírito sobre a vida. Armado dessa máscara, o indivíduo consegue manter a sua supremacia ante o social. Holanda (2012, pág.53)

A satisfação pela busca material e econômica a qualquer custo não foi superada. Com isso, a carência por moralidade e a manutenção de preconceitos ainda é gritante em uma sociedade que chegou cheia de promessas de abandono de “velhos” paradigmas, do abandono de ultrapassadas tradições para um mundo “novo”, um novo caminho cheio de transformações e esperanças.

Através da locução latina *ubi jus ibi societates* e *ubi societates ibi jus* vê-se que há uma íntima relação entre direito e sociedade. De fato, há uma correlação entre ambos e esta consiste no papel que o direito desenvolve no seio da sociedade. É através da coordenação e cooperação que o direito tenta organizar os conflitos existentes com o mínimo de desgaste. Mas como deve se porta o direito em meio a uma sociedade tão frenética e com uma velocidade cada vez maior de informações? De acordo com Ihering (1992), o direito “deve incessantemente ansiar e esforçar-se por encontrar o melhor caminho e, desde que se lhe depare, deve terraplanar toda a resistência que lhe opuser barreiras” (Ihering, 1992, Pag. 8).⁴

É nesta sociedade com diferentes visões de mundo e correntes de pensamento que, inevitavelmente, expressam interesses de classe ou grupos sociais, é que o direito deve se firmar em busca de valores para o bem social.

De fato, o direito torna-se uma luta não só pelo fato de ser uma conquista pelo que é equânime, mas também a busca por um direito que supere determinados paradigmas que reforcem o enfraquecimento de estruturas sociais à medida que ainda há desrespeito a direitos e garantias e a manutenção da vontade

4 IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

de uma minoria.

Mesmo em meio à era da (in) formação ainda e possível encontrar por exemplo, pouco acesso e falta de treinamento, como modelos que ainda impedem o avanço da efetivação da informação.

Sobre sociedade da informação, Bittar (2004) ensina que pensar em modernidade vem à mente a ideia de mais informação, mais conhecimento e mais desenvolvimento, mas ocorre justamente ao contrário, quanto mais à sociedade avança em tecnologia e informações, esta fica menos crítica, menos sábia, pois, segundo o autor, a alienação se instala por conta da falta de autonomia.

O direito deve se moldar a nova realidade? Essas mutações sofridas ao longo dos anos interferem no ordenamento jurídico? E os profissionais do direito? É certo que o direito não poderá sofrer mutações todas as vezes que o quadro social muda, mas por outro lado, não poderá também de se furtar da tarefa de acompanhar as mudanças oriundas destes novos paradigmas citados no texto. Pelo contrário, deverá aproveitar tais mudanças para refletir sobre seu sistema corrigindo as deficiências.

2. O HOMEM CONTEMPORÂNEO E O DIREITO

Contraditório parece ser a relação entre a sociedade contemporânea e o novo modelo de sujeito, o qual o direito se debruça. Mas é justamente o contrário. A evolução da sociedade contemporânea em um mundo globalizado levou o homem não só a se adaptar a nova situação, como também a evidenciar seus instintos mais primitivos.

Duas palavras giram em torno do comportamento humano. O poder político e econômico que ditam as regras sociais e o hedonismo que impera cotidianamente. O que importa é o aqui e agora, a satisfação pelo que é momentâneo efêmero. É com esse binômio poder-prazer que o ser humano deixou de lado

valores como ética, cidadania, respeito às diferenças, fundamentais ao convívio humano.

Vive-se assim, em uma sociedade moderna com resquícios ainda do passado, a medida que a prevalência de ideias com a de poder ainda não foi superada. A busca pelo poder está tão presente na mente contemporânea como no passado.

Diferente da visão de uma justiça advinda de Deus conforme, Tomás de Aquino, passando pelo Iluminismo, Revolução Francesa e Industrial, o homem ganhou posição de destaque na sociedade positivista como centro do universo. O professor José Afonso da Silva ensina que havia duas contradições nesta época de transição. Para ele por um lado havia o Clero e a Nobreza afirmando que a justiça vinha de Deus para firmar seus interesses, por outro havia uma burguesia em ascensão econômica e em busca de poderes políticos. Vê-se então, que em meio a crises há uma visível diminuição de direitos em detrimento da busca insaciável por poder seja político, econômico ou ambos. Essa busca transpassa fronteiras e barreiras ao longo dos anos.

Nietzsche em seus estudos condena os fundamentos do direito contemporâneo justamente pela inversão de valores que o homem ocidental passa as quais o direito, em sua grande maioria, se baseia. Segundo ele se os fundamentos jurídicos são com base em resquícios escravocratas, perversos e sede constante pelo poder, que juízo teria então esse direito? Já nasceria cheio de vícios difíceis de ser sanado já que a sua base estaria comprometida.

Refletindo sobre um dos estudos de Foucault (2001), em relação ao poder, entende-se que este deve ser visto como algo dinâmico que se entrelaça nas relações entre indivíduos e o titular desta força não se concentra em uma única ser.

Será que o nosso embaraço de encontrar as formas de lutas adequadas, elas não vêm do fato que nós ignoramos, ainda, isto que é o poder? Depois de tudo, foi necessário esperar o século XIX e para saber que é a exploração, mas não se sabe talvez até agora o que é o poder. [...] A teoria do Estado, a

análise tradicional dos aparelhos de Estado, não esgotam sem dúvida o campo de exercício e funcionamento do poder. É o grande atualmente desconhecido: quem exerce o poder? e onde exerce-o? atualmente, mais ou menos sabe-se quem explora, onde vai o lucro, entre as mãos de quem passa e onde reinveste-se, enquanto que o poder... Sabe-se efetivamente que não são os governantes que o detêm. (Foucault 2001, Pág 1180)⁵

Foucault alerta para o fato de que as relações de poder passam pelo imaginário humano à medida que o compreende apenas do ponto de vista das instituições. De fato elas estão no rol do poder, mas também as relações entre indivíduos, sociedades e instituições jurídicas. O certo é que contemporaneamente o homem continua preso a modelos piramidais de comportamento que restringe completamente sua liberdade.

Dessa forma podemos olhar para o passado e compreender e refletir sobre o tipo de homem que o direito trabalha. A ciência jurídica não é estática nem imutável por isso deve olhar o futuro com base em valores éticos e morais compartilhados.

Grandes juristas contemporâneos como Alexy e Dwork, Reale veem o mundo jurídico a partir da aproximação do direito com a moral, há uma valoração e um lugar de relevância para esses elementos. De fato, numa sociedade pós-moderna, não se concebe mais a ideia de um homem estático ideal, mas um homem concreto e real, conforme Miguel Reale afirma. Esse ser é envolvido em um ambiente histórico, social e ético. Isso é fundamental para a efetivação jurídica.

Falar em ética, então, é falar de vida humana já que esta lhe é inerente. Lembrando o filósofo contemporâneo Cortella, diz ele: “Só se pode falar em ética quando se fala em humano, porque a ética um pressuposto de escolha. A ética pressupõe a possibilidade de decisão, ética pressupõe a possibilidade de opção”.

5 FOUCAULT, Michel. Dits et écrits. Édition Établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald. Collaboration de Jacques Lagrange, Vol. I et II. Paris. Quarto Gallimard, 2001.

Habermas⁶ chama a sociedade para um novo modelo de racionalidade. Propõe uma intersubjetividade processual discursiva para a reconstrução da racionalidade moderna. O autor ensina que a sociedade atual vive de forma automatizada e engessada, necessitando de processos contínuos de diálogos e formas comuns de agir. Acredita na pluralidade da interação de sujeitos, uma ação comunicativa para a superação de uma prática jurídica deficiente e distante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade do futuro já chegou. O desenvolvimento econômico, tecnológico ocasionou a transformação da sociedade e com ela uma nova mentalidade. O tão esperado futuro chegou herdando as mesmas mazelas passadas. E é nesse ambiente que o mundo jurídico atua.

O tempo passou, mas homem continuou o mesmo. Por mais dinâmico e divertido que possa aparentar, continua vulnerável, vazio, cada vez mais intolerante. Obtém informações de forma cada vez mais rápida, porém o poder de sintetizar é cada vez menor.

Com isso o direito deve desempenhar um papel importantíssimo à medida que lida com esse ser que ao mesmo tempo é centro do universo, se mostra vulnerável e frágil, necessitando do direito para ser protegido.

Valores éticos e morais se tornam escassos pela superficialidade vivida, o que é passageiro e efêmero a cada dia ganha mais espaço na vida cotidiana. Tudo é indiferente. O futuro da sociedade está em jogo, é necessária a implantação ou até mesmo o retorno de uma cultura jurídica com valores axiológicos que marquem a vida coletiva e pessoal, proporcionando um estilo de vida menos acelerado, menos competitivo e mais justo.

6 Habermas, J. (1987c). Técnica e ciência como "ideologia". Lisboa, Edições 70.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FOUCAULT, Michel. Dits et écrits. Édition Établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald. Collaboration de Jacques Lagrange, Vol. I et II. Paris. Quarto Gallimard, 2001.
- HABERMAS, J. (1987c). Técnica e ciência como "ideologia". Lisboa, Edições 70.
- HOLANDO, Sérgio Buarque de. O Homem Cordial. Companhia das Letras, 2012, São Paulo.
- IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.
- LÉVY, Pierre. Cibercultura, Editora 34, 1999.